



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI .....Nº. 1.869/2.005.**

**PROCESSO Nº.....Nº. 075/2.005.**

**APROVADA EM .....05.10.2.005.**

“Dispõe sobre a Expedição de Certidões para a Defesa de Direitos e Esclarecimentos de Situações, Certidões Emitidas pela Internet e Certidões Positiva de Tributos e Taxa Municipais com efeitos de Negativa, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Com fundamentos e dispostos no inciso XXXIV do Artigo 5º. Da Constituição Federal, nos Artigos 205 e 206 da Lei nº. 5.712, de 25 de outubro de 1.996, e nos termos da Lei nº. 9.051, de 18 de maio de 1.995, a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – É assegurado ao sujeito passivo, pessoa jurídica ou física, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou protocolo, o direito de obter certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, inclusive certidões positivas de débitos relativamente aos tributos e taxas municipais administrados pela Prefeitura Municipal de Corumbá – PMC.

RECEBIMOS  
EM 18/10/05  
Famille



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

(Continuação da Lei de nº. 1.869/2.005.....)

=====

**Artigo 2º.** – Fica disposto e instituído no Município de Corumbá-MS, a expedição de certidões emitidas pela Internet, Certidão Negativa e Positiva de Tributos e Taxas Municipais, com Efeitos de Negativa com a seguinte redação:

**Artigo 3º.** – As certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Receita, Gestão e Controle da Prefeitura Municipal de Corumbá, oriundas da administração fiscal e tributária podem ser emitidas pela Internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I – Serão validas independentemente de assinatura ou chancela de servidor do órgão emissor;

II – Serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá-MS., ou em jornal de grande circulação, onde consta o modelo do documento.

**Artigo 4º.** – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a emissão de “**Certidão Positiva de Tributos e Taxas Municipais, com Efeitos de Negativa**” quando em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica requerente, constar a existência de Débito de Tributos e Taxas Municipais:

I) – cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

a) – moratória;

b) – depósito do seu montante integral;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

(Continuação de Lei nº. 1.869/2.005.....).

=====

- c) – impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) – concessão de medida liminar com mandato de segurança;
- e) – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- f) – parcelamento.

II) – cujo lançamento se encontra no prazo legal de impugnação e recurso, dentro das normas do Código Tributário Municipal – CTM.

III) – em relação ao qual o sujeito passivo houver solicitado compensação com Créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, na forma da legislação tributária municipal.

§ 1º. – A Certidão de que trata este Artigo terá os mesmos efeitos de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Taxas Municipais.

**Artigo 5º.** – O Poder Executivo de Corumbá-MS., deve disponibilizar, por meio da Internet, no seu endereço eletrônico < <http://www.corumba.ms.gov.br> > ,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

(Continuação da Lei nº. 1.869/2.005.....).

=====

as certidões de que tratam os Artigos 1º. e 4º. desta Lei, que substituirão, para todos os fins, as certidões expedida em sua unidade.

**Artigo 6º.** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 2.005.

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente